

Serviços Ilaga Ltda

RUA ASSIS FIGUEIREDO, 400 – APTO 11 – POÇOS DE CALDAS/MG

CNPJ: 06.973.346/0001-52

IMPUGNAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Departamento de Suprimentos – A/C Sra. Pregoeira

Ref: Impugnação Pregão Eletrônico nº 034- SMAGP/2026

A empresa Serviços Ilaga Ltda, inscrita no CNPJ n 06.973.346/0001-52, através de seu representante legal, vem através desta, com fulcro no art. 164, da Lei nº. 14.133/21, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR o presente processo licitatório.

Em seu Anexo I – Termo de Referência, foram localizadas algumas anormalidades que ferem o Princípio de Competitividade, conforme a Lei 14.133/21, em seu:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

O Item 02 – Linha 20, foi cotado um veículo com capacidade para 44 lugares, porém, no edital saiu na descrição, veículo com capacidade para 32 lugares, o que não é suficiente para cumprir o necessário.

No Item 09 – Linha 56, cita que o Veículo irá até o Trevo da Nuclebrás,

Serviços Ilaga Ltda

RUA ASSIS FIGUEIREDO, 400 – APTO 11 – POÇOS DE CALDAS/MG

CNPJ: 06.973.346/0001-52

o que indica que terá que passar por Pedágio, serão 06 passagens diárias ao pedágio, com 02 eixos cada (Ônibus de 44 lugares). Esse pedágio não está incluso no preço da cotação e no edital não foi definido por quem será pago.

No Item 3.3 do Edital, consta que será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresa de pequeno porte e para as sociedades cooperativas, após tendo participado de vários processos nessa conceituada Administração, nos deparamos com várias situações em que Sociedades Cooperativas participam do processo apenas para atrasar, não possuem os requisitos necessários para contratação, sem intenção nenhuma de assumir o serviço. Não seria certo restringir a participação dessas empresas, visando uma maior celeridade no processo?

No Anexo V – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços, na Cláusula Segunda, cita que o contrato poderá ser prorrogado conforme previsto na Lei 14.133/2021, porém a Lei é ampla nesse sentido e nos dá várias leituras, qual seria o prazo máximo de prorrogação adotado para esse Processo Licitatório? Pois segundo o Art. 107 da Lei 14.133/2021, o prazo máximo de prorrogação deve estar definido e previsto no Edital.

DO PEDIDO

Ante o exposto acima, solicitamos a alteração do Item 02 para o Veículo com a capacidade de lugares correta, 44 lugares, solicitamos a informação a cerca do pagamento do Pedágio, por conta de quem será, solicitamos ainda a informação do prazo máximo de prorrogação do presente processo licitatório. Para evitar maiores problemas e atrasos no presente processo licitatório, não seria justo restringir a participação de Sociedades Cooperativas, visto tantas participações com intenções em atrasar e apenas atrapalhar os processos anteriores.

Aguardamos resposta e alteração do presente processo licitatório.

Serviços Ilaga Ltda

RUA ASSIS FIGUEIREDO, 400 – APTO 11 – POÇOS DE CALDAS/MG

CNPJ: 06.973.346/0001-52

Poços de Caldas, 30 de Junho de 2026.

Serviços Ilaga

CNPJ: 06.973.346/0001-52